



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 04/2007

Brasília - DF, 26 de janeiro de 2007.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 04/2007

Brasília - DF, 26 de janeiro de 2007.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 11.421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o valor do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas na inatividade remunerada e revoga a Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.....7

LEI Nº 11.447, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Altera os arts. 67, 70, 82 e 137 e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, tratando sobre licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a).....7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 335, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.....9

DECRETO Nº 5.990, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT para o Ministério da Defesa.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 53-MD, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Altera a Portaria Normativa nº 754/MD, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre as regras para a concessão da Ordem do Mérito da Defesa, e a Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, que aprova o Regulamento da Medalha da Vitória.....10

PORTARIA NORMATIVA Nº 66-MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Altera a classificação das localidades e guarnições para efeitos de pagamento da Gratificação de Localidade Especial a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e de acréscimo de tempo de serviço, constante da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.....11

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2007.

Admissão na Ordem do Mérito Militar.....14

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão da Medalha do Mérito Mauá.....14

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67-EMD/MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Torna sem efeito designação da Portaria nº 1.841/EMD/MD, de 22 de dezembro de 2006.....15

PORTARIA Nº 68-EMD/MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Designação para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).....15

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 83-SEORI/MD, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Dispensa militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.....15

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 023, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar.....16

PORTARIAS Nº 026 A 029, DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Oficial à disposição.....16

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 179-DEP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Formação e Graduação do Instituto Militar de Engenharia, realizado no Instituto Militar de Engenharia.....17

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIAS Nº 014 A 016-SGEx, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha Militar.....18

PORTARIAS Nº 017 A 019-SGEx, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....19

PORTARIAS Nº 020 A 022-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....21

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento.....23

DESPACHO DECISÓRIO Nº 005, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Matrícula de Dependente em Colégio Militar.....24

DESPACHO DECISÓRIO Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Promoção Post Mortem.....25

DESPACHO DECISÓRIO Nº 007, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

Matrícula de Dependente em Colégio Militar.....26

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o valor do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas na inatividade remunerada e revoga a Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-invalidez de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, é devido, nos termos do regulamento, ao militar que necessitar de internação especializada, militar ou não, ou assistência, ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatados por Junta Militar de Saúde, e ao militar que, por prescrição médica, também homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

Art. 2º O auxílio-invalidez será pago no valor de 7,5 (sete e meia) cotas de soldo ou, o que for maior, no valor de R\$ 1.089,00 (mil e oitenta e nove reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Fica revogada a Tabela V do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

(Lei publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2006 – Seção 1).

LEI Nº 11.447, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Altera os arts. 67, 70, 82 e 137 e acrescenta o art. 69-A à Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, tratando sobre licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 67, 70, 82 e 137 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67.

§ 1º

.....

e) para acompanhar cônjuge ou companheiro(a).

.....” (NR)

“Art. 70.

§ 1º A interrupção da licença especial, da licença para tratar de interesse particular e da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) poderá ocorrer:

.....

§ 2º A interrupção da licença para tratar de interesse particular e da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) será definitiva quando o militar for reformado ou transferido, de ofício, para a reserva remunerada.

.....” (NR)

“Art. 82.

.....

III – haver ultrapassado 6 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular ou em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);

.....” (NR)

“Art. 137.

.....

§ 4º

.....

b) passado em licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar acrescida do seguinte art.

69-A:

“Art. 69-A. Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) é a autorização para o afastamento total do serviço, concedida a militar com mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço que a requeira para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que, sendo servidor público da União ou militar das Forças Armadas, for, de ofício, exercer atividade em órgão público federal situado em outro ponto do território nacional ou no exterior, diverso da localização da organização militar do requerente.

§ 1º A licença será concedida sempre com prejuízo da remuneração e da contagem de tempo de efetivo serviço, exceto, quanto a este último, para fins de indicação para a quota compulsória.

§ 2º O prazo-limite para a licença será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser concedido de forma contínua ou fracionada.

§ 3º Para a concessão da licença para acompanhar companheiro(a), há necessidade de que seja reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, de acordo com a legislação específica.

§ 4º Não será concedida a licença de que trata este artigo quando o militar acompanhante puder ser passado à disposição ou à situação de adido ou ser classificado/lotado em organização militar das Forças Armadas para o desempenho de funções compatíveis com o seu nível hierárquico.

§ 5º A passagem à disposição ou à situação de adido ou a classificação/lotação em organização militar, de que trata o § 4º deste artigo, será efetivada sem ônus para a União e sempre com a aquiescência das Forças Armadas envolvidas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

(Lei publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 8 de janeiro de 2007 – Seção 1).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 335, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

(A íntegra do epígrafe e ementa encontra-se publicado no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2006 - Seção 1).

DECRETO Nº 5.990, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT para o Ministério da Defesa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e no art. 6º do Decreto nº 4.941, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Defesa, quinhentas Funções Comissionadas Técnicas - FCT, correspondentes aos níveis e escalonamento contidos no Anexo a este Decreto.

Parágrafo Único. O quantitativo de FCT referido no caput destina-se exclusivamente a:

I - ocupantes de cargos efetivos constantes do Anexo V da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, que não tenham sido estruturados em carreiras ou abrangidos pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e

II - ocupantes de cargos efetivos da Carreira Previdenciária e da Carreira de Seguridade Social e do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DENOMINAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	Nível FCT	UNIDADE DE DESTINO					TOTAL
		COMANDO			HFA	ESG	
		Exército	Marinha	Aeronáutica			
Analista em Gestão de Pessoas I	01	-	-	-	1	1	02
Preceptor Médico		-	-	-	1	-	01
Analista em Gestão de Pessoas II	03	1	5	4	3	-	13
Analista de Rede de Computadores	05	5	13	7	1	-	26
Analista em Recursos Logísticos I	06	5	3	4	1	-	13
Técnico em Organização Administrativa		16	34	13	3	-	66
Técnico em Pagamento de Pessoal	07	15	24	25	1	-	65
Analista em Recursos Logísticos II		12	4	2	2	1	21
Técnico em Sistemas Informatizados	09	8	13	4	2	-	27
Técnico em Assistência Médica e Social I	10	21	7	6	7	-	41
Técnico em Assistência Médica e Social II	11	20	13	4	4	-	41
Técnico em Controle Administrativo I	13	35	30	37	4	-	106
Técnico em Controle Administrativo II	14	32	16	30	-	-	78
TOTAL		170	162	136	30	2	500

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 53-MD, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Altera a Portaria Normativa nº 754/MD, de 6 de agosto de 2003, que dispõe sobre as regras para a concessão da Ordem do Mérito da Defesa, e a Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, que aprova o Regulamento da Medalha da Vitória.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, e no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria Normativa nº 754/MD, de 6 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Ordem será administrada por um Conselho, composto por nove membros natos a saber:

I - o Ministro de Estado da Defesa - Presidente efetivo e Chanceler da Ordem;

II - o Ministro de Estado das Relações Exteriores – Presidente honorário;

III - o Chefe do Estado-Maior de Defesa;

IV - o Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais;

V - o Secretário de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia;

VI - o Secretário de Organização Institucional;

- VII - o Secretário de Estudos e de Cooperação;
- VIII - o Comandante da Escola Superior de Guerra; e
- IX - o Chefe de Gabinete do Ministro.”

Art. 2º O art. 5º do Anexo à Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A concessão da Medalha da Vitória far-se-á por ato do Ministro da Defesa, mediante proposta do:

- I - Comandante da Marinha;
- II - Comandante do Exército;
- III - Comandante da Aeronáutica;
- IV - Chefe do Estado-Maior de Defesa;
- V - Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais;
- VI - Secretário de Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia;
- VII - Secretário de Organização Institucional;
- VIII - Secretário de Estudos e de Cooperação;
- IX - Comandante da Escola Superior de Guerra;
- X - Chefe de Gabinete do Ministro; e
- XI - Presidente da Associação dos ex-Combatentes do Brasil, Seção Rio de Janeiro.”

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 19 de janeiro de 2007 – Seção 1).

PORTARIA NORMATIVA Nº 66-MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Altera a classificação das localidades e guarnições para efeitos de pagamento da Gratificação de Localidade Especial a que se refere a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e de acréscimo de tempo de serviço, constante da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 137 e no art. 158 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar as Tabelas I, II e III do Anexo II e o Anexo III da Portaria Normativa nº 13/MD, de 5 de janeiro de 2006, que passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2007.

ANEXO

ANEXO II - TABELA I

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES CLASSIFICADAS COMO ESPECIAIS CATEGORIA “A” NÃO ENQUADRADAS NO ART. 2º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
BA	Arquipélago de Abrolhos e Caravelas
ES	Ilha de Trindade
GO	Aragarças e Porangatu
MA	Farol Preguiças e Alcântara
PE	Arquipélago de Fernando de Noronha
PR	Guaira e Radiofarol Paranaguá
RJ	Ilha Rasa, Farol de Macaé, Farol de Cabo Frio, Farol de Castelhanos e Radiofarol de São Tomé
RN	Radiofarol de Calcanhar em Touros e Farol da Ponta do Mel em Areia Branca
RS	Rio Grande, Tramandaí, Farol de Tramandaí, Radiofarol de Tramandaí, Farol de Cidreira, Radiofarol Chuí, Farol Mostardas, Farol Albardão, Radiofarol Rio Grande e Farol da Barra do Rio Grande em São José do Norte
SC	Farol de Santa Marta, Radiofarol da Ilha da Paz e Urubici
SP	Radiofarol da Ilha da Moela e Farol da Ponta do Boi

ANEXO II - TABELA II

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES CLASSIFICADAS COMO ESPECIAIS CATEGORIA “B” NÃO ENQUADRADAS NO ART. 4º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 13/MD, DE 5 DE JANEIRO DE 2006

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AM	Manaus
ES	São Gabriel da Palha e Santa Teresa
MG	Pirapora, Januária, Jequitinhonha, Araçuaí, Nanuque, São Gonçalo do Abaeté, Caeté, Três Marias, Montes Claros e Janaúba
MS	Ponta Porã, Dourados e Aquidauana
MT	Cuiabá, Rondonópolis e Várzea Grande
PA	Belém
PR	Foz do Iguaçu, Palmas, Catanduvas, Cascavel, Francisco Beltrão, Umuarama, Assis Chateaubriand, Medianeira e Pato Branco
RJ	Parati e região da Ilha da Marambaia, definida pelos seguintes limites geográficos: Norte - 23º 02' 24" S/043º 57' 16" W Sul - 23º 06' 09" S/043º 59' 18" W Oeste - 23º 04' 44" S/044º 00' 45" W Leste - Meridiano 43º 54' 42" W
RS	Uruguaiana, Santiago, Itaqui, Jaguarão, Quaraí, Alegrete, São Borja, São Luiz Gonzaga, Bagé, Santana do Livramento, Canguçu, Dom Pedrito, Rosário do Sul, Santo Ângelo, Santa Rosa, Frederico Westphalen, Sarandi e Butiá
SC	Laguna, São Miguel do Oeste, Xanxerê e Chapecó
SP	Vicente de Carvalho (Distrito de Guarujá), Tanabi e São Roque

ANEXO II - TABELA III

LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES SITUADAS EM QUALQUER ÁREA DO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCLUÍDAS DA CLASSIFICAÇÃO DE LOCALIDADE OU GUARNIÇÃO ESPECIAL

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AL	Maceió
BA	Salvador, Ilhéus, Feira de Santana, Itabuna, Camaçari, Vitória da Conquista e Jequié
CE	Fortaleza
DF	Brasília
GO	Goiânia e Anápolis
MS	Campo Grande
PB	João Pessoa, Bayeux e Campina Grande
PE	Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes
RN	Natal e Parnamirim, exceto a região definida pelos seguintes limites geográficos: Norte - Paralelo 05° 51' 00" S Sul - Paralelo 05° 53' 15" S Oeste - Meridiano 035° 16' 57" W Leste - Meridiano 035° 15' 36" W
SE	Aracaju

ANEXO III

CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO QUE FUNDAMENTAM A CLASSIFICAÇÃO DAS LOCALIDADES E GUARNIÇÕES ESPECIAIS E RESPECTIVAS CATEGORIAS

ASPECTOS	BOM	SATISFATÓRIO	DEFICIENTE	INEXISTENTE
a) SAÚDE	De 6,01 a 10,00 pontos	De 3,01 a 6,00 pontos	De 0,01 a 3,00 pontos	0,00 ponto
b) HABITAÇÃO				
c) EDUCAÇÃO				
d) SERVIÇOS E SANEAMENTO BÁSICO				
e) APOIO DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES MILITARES				
f) APOIO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS				
g) TRANSPORTE E MEIOS DE ACESSO				
h) COMÉRCIO E LAZER				
i) INCIDÊNCIA DE DOENÇAS E EPIDEMIAS				

OBSERVAÇÕES:

- 1) Pontuação máxima: 90 pontos.
- 2) A pontuação de cada aspecto considerado de "a" até "i" será a média aritmética dos respectivos itens que o compõem.
- 3) A pontuação de cada localidade será obtida mediante a média aritmética dos pontos de todos os aspectos considerados.
- 4) Classificação das localidades:
 - Especial Categoria A: até 50% da pontuação máxima;
 - Especial Categoria B: de 51% até 80% da pontuação máxima; e
 - Localidade Não Especial: de 81% até 100% da pontuação máxima.
- 5) A classificação das localidades e guarnições como especiais por motivo de importância estratégica e outros fatores relevantes independe da pontuação obtida na avaliação dos aspectos acima listados.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2007 – Seção 1).

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 2007.

Admissão na Ordem do Mérito Militar

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, no grau de Oficial, os seguintes militares:

Coronel DUARTE VERÍSSIMO PIRES TORRÃO, da República Portuguesa;

Coronel ROBERTO FRANCISCO EITO, da República Argentina;

Coronel LIBÓRIO FLORES ENRIQUEZ, da República da Bolívia; e

Coronel PLUTARCO D' UGARD PAREDES, da República do Peru.

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 3, de 4 de janeiro de 2007 – Seção 1).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concessão da Medalha do Mérito Mauá.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo ao Decreto nº 3.047, de 6 de maio de 1999, e

Considerando os serviços de alto mérito prestados por personalidades no âmbito do Setor Transportes;

Considerando a justiça de homenagear publicamente o conhecimento, a experiência e os esforços dispendidos nas respectivas áreas de atividade, que ensejaram contribuição efetiva e relevante para a elevação do nível de eficiência dos serviços de transportes; e

Considerando, finalmente, a proposição do Conselho da Medalha do Mérito Mauá; resolve

CONCEDER

a Medalha do Mérito Mauá, na categoria de Cruz de Mauá, em reconhecimento público pela inestimável colaboração prestada ao desenvolvimento dos transportes no Brasil, às seguintes personalidades:

.....
General-de-Brigada TARCISIO ALVES DA ROCHA.

(Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 247, de 27 de dezembro de 2006 - Seção 1).

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67-EMD/MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Torna sem efeito designação da Portaria nº 1.841/EMD/MD, de 22 de dezembro de 2006.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a designação do 1º Sgt GILBERTO FERREIRA LIMA, na Portaria nº 1.841/EMD/MD, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2006, Seção 2, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

PORTARIA Nº 68-EMD/MD, DE 19 DE JANEIRO DE 2007.

Designação para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH).

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, e no art. 1º do Decreto Legislativo nº 207, de 19 de maio de 2004, resolve:

DESIGNAR o Maj MARCO ANTONIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), por um prazo inicial de doze meses, a contar de 7 de março de 2007, em substituição ao Ten Cel ERASMO DE ALBUQUERQUE SOUZA FILHO, todos do Comando do Exército, designado pela Portaria nº 1.272/MD, de 14 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 249, de 29 de dezembro de 2006, Seção 2, página 6.

O militar designado nesta Portaria tem sua remuneração fixada pela Lei nº 10.937, de 12 de agosto de 2004, com o Fator de Correção Regional igual a 1, nos termos da Tabela III da referida Lei.

(As Portarias nºs 67 e 68-EMD/MD, de 19 janeiro de 2007, estão publicadas no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2007-Seção 2).

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 83-SEORI/MD, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Dispensa militar de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

O **SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo contido no art. 4º da Portaria Normativa nº 852/MD, de 1º de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, de 5 de julho de 2005 e Portaria nº 1.883/MD, de 27 de dezembro de 2006, resolve:

DISPENSAR o Cb QM 05-01 GILSON EVANGELISTA DE CARVALHO de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 19 de janeiro de 2007.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2007 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 023, DE 16 DE JANEIRO DE 2007.

Exoneração de comandante, chefe ou diretor de organização militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO, INTERINO**, conforme Portaria nº 963/Cmt Ex, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 28 de dezembro de 2006, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea a), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de chefe do C DOC EX (Brasília-DF), o Cel Cav SEBASTIÃO JOSÉ MORENO GAMA.

PORTARIA Nº 026 , DE 22 DE JANEIRO DE 2007

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica de Materiais de Comunicações e Eletrônica (Rio de Janeiro – RJ), os seguintes militares:

- 1º Ten QEM EVERTON AZEREDO SANTOS;
- 1º Ten QEM FILIPE ZAPPE FERNANDES; e
- 1º Ten QEM JOZIEL MATOS CORRÊA JUNIOR.

PORTARIA Nº 027 , DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica Estrela (Magé – RJ), os seguintes militares:

- 1º Ten QEM RENATO MELLO FAGUNDES; e
- 1º Ten QEM TATHIANA MEDEIROS HEMERLY.

PORTARIA Nº 028 , DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica de Itajubá (Itajubá – MG), o 1º Ten QEM GERARDO DE MAGELA DA CUNHA COUTINHO FILHO.

PORTARIA Nº 029 , DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea d), do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Fábrica Presidente Vargas (Piquete – SP) , o 1º Ten QEM JAKLER NICHELE NUNES.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 179-DEP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concede a Medalha Marechal Hermes a Concludente do Curso de Formação e Graduação do Instituto Militar de Engenharia, realizado no Instituto Militar de Engenharia.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército Nº 550, de 6 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com uma Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o previsto no art. 2º, inciso III e art. 6º, inciso III, alínea d) e parágrafo único, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 6 de outubro de 2000, alterada pela Portaria do Comandante do Exército nº 014, de 14 de janeiro de 2003, ao 1º Ten QEM (010094585-6) PAULO ROGÉRIO RIBEIRO ABREU RIBEIRO, por haver concluído em 1º lugar, em 24 de novembro de 2006, com grau final 9,024 (NOVE VIRGULA ZERO VINTE E QUATRO), numa turma de 64 (SESSENTA E QUATRO) alunos, o Curso de Formação e Graduação do Instituto Militar de Engenharia, realizado no Instituto Militar de Engenharia.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 014-SGEx, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	036512773-7	MARIO FELIZARDO MEDINA	21 Fev 94	ECEME
Cap Farm	011388334-2	ANDRÉ LUÍS MERIANO FIGUEIREDO	22 Fev 06	EsSEx
2º Sgt Inf	043441764-8	FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	25 Jan 06	40º BI
2º Sgt Inf	042021254-0	JOÃO CARLOS CRUZ DE SOUZA	26 Jun 05	61º BIS
2º Sgt Art	043440994-2	MARLON APARECIDO MARTINS DE ALMEIDA	25 Jan 06	5º GAC AP
3º Sgt Cav	093785764-7	EMIR ONEIDES DOS SANTOS PRADO	22 Mar 06	10º R C Mec
3º Sgt MB Mec Auto	073761924-7	JOSÉ SÉRGIO DE SOUZA	21 Jan 06	1º BE Cnst
3º Sgt QE	030891394-6	VLADIMIR SOARES DA FONTOURA	04 Fev 98	5º R C Mec
Cb	020364554-4	LUIZ CLAUDIO FERREIRA MAIA	10 Fev 99	B Mnt Sup Av Ex

PORTARIA Nº 015-SGEx, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	036512773-7	MARIO FELIZARDO MEDINA	19 Fev 04	ECEME
Subten MB Mec Auto	047766663-0	DENILSO RENAN DA SILVA VEDOVOTTO	29 Jan 05	Pq R Mnt/3ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Subten Mnt Com	016581472-4	JOÃO EVANGELISTA MACHADO	21 Ago 97	CIGE
Subten Eng	049700193-3	JOSÉ AGOSTINHO CAVALCANTE	28 Jan 06	7ª CSM
1º Sgt Inf	036622393-1	MAURO LETURIONDO	31 Jan 06	Cia Cmdo CMA
1º Sgt Art	049875123-9	MIGUEL ESPOSITO BARREIRO	31 Dez 06	Cia Cmdo 3ª DE
3º Sgt Mus	025351213-1	CRISPINIANO DA SILVA	03 Fev 04	BGP
3º Sgt QE	030540564-9	CLAUDIOMIRO DAMACENA	29 Jan 06	27ª GAC
3º Sgt QE	018550293-7	ODAILTON NASCIMENTO SILVA	06 Fev 06	CRI

PORTARIA Nº 016-SGEx, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVII, da Portaria do Comandante do Exército nº 761, de 2 de dezembro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar e Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Ten QAO Adm G	036107182-2	DENIZAR LAUSER NEVES	11 Jan 07	25ª CSM
2º Ten QAO Adm G	075815992-5	HIPÓLITO FERREIRA DE ALENCAR	11 Jan 07	H Gu Porto Velho
Subten Int	016392252-9	WEBER DE OLIVEIRA MACHADO	11 Jan 07	1ª Ba Log

PORTARIA Nº 017-SGEx, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	061984692-6	WASHINGTON MACHADO DE FIGUEIREDO	5º BE Cnst
Cap Art	030561184-0	GUSTAVO ALMADA PIMENTEL	21ª GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Inf	049896153-1	CARLOS LUZ RODRIGUES	32º Pel PE
1º Sgt Mnt Com	085832063-3	CLAUDIO AZEVEDO PEREIRA	16º BI Mtz
1º Sgt Com	030574434-4	GEREMIAS MARTINS DA SILVA	17º R C MEC
1º Sgt Eng	049701663-4	JOSUÉ DA CRUZ FERREIRA	6º BE Cnst
1º Sgt Eng	041954564-5	PAULO PINHEIRO DOS SANTOS	Cia Cmdo 2º Gpt E
2º Sgt Eng	042020734-2	ALEXANDRE MENEZES PASSOS	CECMA
2º Sgt Int	062344054-2	ALOÍSIO DA COSTA LUIZ	DC Mun
2º Sgt Eng	043414774-0	ANDRÉ LUIZ VIANA POMPEU DE CAMPOS	CECMA
2º Sgt Inf	043440684-9	FRANCISCO MESQUITA MOTA JÚNIOR	2º BIS
2º Sgt MB Mnt Armt	011286714-8	JOSÉ JACSON SOARES DE OLIVEIRA	41º BI Mtz
2º Sgt MB Mnt Auto	011204284-1	OZEILDES SILVA SANTOS	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Inf	043414284-0	RENATO COSTA PEREIRA	Cia Cmdo 1ª RM
2º Sgt Eng	043415394-6	VALMIR FERREGATO	15º B Log
3º Sgt Inf	043454104-1	CLÁUDIO DE ARAÚJO GOMES	2º BIS

PORTARIA Nº 018-SGEx, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Com	069694802-5	GENÉSIO LINO DA SILVA	52º CT
1º Sgt Inf	041953114-0	AILTON DA SILVA CAMELO	DC Mun
1º Sgt MB Mnt Auto	020330314-4	ELÍGIO ELISEU PRASS	4º B Log
1º Sgt Inf	059050683-8	ILDEFONSO HUZEK	32º Pel PE
1º Sgt Inf	018795693-3	MARCOS JOSÉ DA ROSA NOGUEIRA	DC Mun
2º Sgt Inf	030987064-0	DILSON ROGÉRIO VEIGA AYTON	1º Pel PE
3º Sgt QE	085844963-0	ANTONIO MAX RODRIGUES DE AZEVEDO	2º BIS
3º Sgt QE	030983954-6	CLAUDIO DA CRUZ MACHADO	6º GAC
Cb	019571413-4	GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS	21º GAC
Cb	085845183-4	JOSE MARIA SANTOS DA SILVA	2º BIS
T2	011567593-6	ELEISO DE OLIVEIRA CRUZ	21º GAC

PORTARIA Nº 019-SGEx, DE 24 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria nº 715, de 21 de outubro de 2004, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Inf	011442283-5	JORGE TEIXEIRA ARAGÃO	1ª Cia PE
1º Sgt Mus	105019103-8	JAIRO LIMA DA CUNHA	BC AD/3
1º Sgt Int	097092473-4	MARCIO KOZAM	15º B Log
3º Sgt QE	127466343-2	ADEMIR SANTOS DE VASCONCELOS	6º BE Cnst
3º Sgt QE	076060983-4	MIZAEEL DE MELO LIRA	7º BEC
3º Sgt Mus	097054723-8	MOISES NEPOMUCENO DE ALMEIDA	2º BIS
3º Sgt Mus	075969993-7	ROBSON TEMOTEO DA CRUZ	2º BIS
Cb	018621563-8	IRAM BORGES LYRA	21º GAC
Cb	014963643-3	LUIZ CLÁUDIO FERREIRA BRUST	21º GAC
Cb	030615904-7	NELSON MESQUITA FILHO	9º BI Mtz
Cb	076056413-8	PEDRO ALVES DANTAS	6º BE Cnst

PORTARIA Nº 020-SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap QCO	032822532-1	JORGE MURILO KERBER FERNANDES	CMPA
2º Ten QAO	045591412-7	FERNANDO RODRIGUES DA COSTA	SEF
2º Ten QAO	013130452-9	TOMIRES PIMENTA	Comdo 2º Gpt E
Subten Inf	090663113-0	EDSON MEDEIROS COSTA	Cia Comdo 9ª RM
Subten Com	043744423-5	ODUVALDO EUSTAQUIO SOARES SILVA	SEF
Subten Art	050955353-3	VANDERLEI CHIQUETTI	18º B Log
1º Sgt Int	097067163-2	ADMAR BRAGA DINIZ	18º B Log
1º Sgt MB	097086093-8	AGOSTINHO MARIANO	5º B Log
1º Sgt Inf	030894914-8	CARLOS ALBERTO LEMMER	51º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB	047719333-8	IVAN BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR	16º B Log
1º Sgt MB	011461393-8	LUIZ OTAVIO ANTHERO	16º B Log
1º Sgt Inf	018394993-2	OLIMAR BUI MELGAÇO	61º BIS
1º Sgt Inf	030502814-4	PAULO ROGERIO RIGO	62º BI
1º Sgt Eng	059022383-0	WANDIRLEY GROSSKLAUS	8º BE Cnst
2º Sgt Inf	043440794-6	JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS	59º BI Mtz
2º Sgt Inf	043441024-7	PAULO ALAOR LEIVAS GOMES	7º Pel PE
2º Sgt Int	033233304-6	ROGERIO CHAVES GOI	Cmdo Fron Rio Negro/ 5º BIS
2º Sgt Art	092560044-7	SAUL MARCOS PEREIRA DA ROSA	6ª Cia Intlg
3º Sgt Inf	013037334-3	ADRIANO DIAS DE MORAIS	1º BFEsp
3º Sgt Inf	040001005-4	JOSÉ MARCELO ALVES BRASILEIRO	59º BI Mtz
3º Sgt Eng	043522684-0	UBALDO RIBEIRO JÚNIOR	8º BE Cnst

PORTARIA Nº 021–SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	042121003-0	JULIO CÉSAR EVANGELISTA DOS SANTOS	Cmdo 9ª RM
Cap Inf	020472394-4	MICHEL BULÇÃO ZACARIAS	EsAO
1º Sgt Inf	101036114-3	ANDRÉ LÚCIO COELHO DE SOUZA	3ª Cia/54º BIS
1º Sgt Eng	049875703-8	JOSÉ OCIVAL OLIVEIRA MATOS	CECMA
1º Sgt MB	049756933-5	NELSON ANTÔNIO DA SILVA	6º BE Cnst
2º Sgt Eng	043414774-0	ANDRÉ LUIZ VIANA POMPEU DE CAMPOS	CECMA
3º Sgt Int	124040164-4	FERNANDO JOTA SPOHR	1ª Ba Log

PORTARIA Nº 022–SGEx, DE 25 DE JANEIRO DE 2007.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria nº 580, de 8 de outubro de 2003, do Comandante do Exército, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro ao militar abaixo relacionado, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área Amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Inf	042044434-1	SILVIO DE LIMA MELO	7ª Cia Intlg

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

PROCESSO: PO nº 617939/06-A1/GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Ato Administrativo de Licenciamento

CB RES NÃO REMU (113836764-2) MANOEL DA SILVA FILHO

1. Processo originário do Ofício nº 3999-SCmdo/Asse Jur, de 13 Dez 06, do Comando de Operações Terrestres (Brasília - DF), encaminhando proposta de anulação do ato administrativo de licenciamento do serviço ativo, praticado em 06 Mar 03, e conseqüente reintegração às fileiras do Exército do **Cb (113836764-2) MANOEL DA SILVA FILHO**, pertencente, à época, ao Contingente daquele Órgão de Direção Setorial.

2. Considerando que:

– o requerente incorporou às fileiras do Exército em 07 Mar 94, no 32º Grupo de Artilharia de Campanha (32º GAC), sendo transferido, em 14 Nov 94, por interesse próprio, para a Prefeitura Militar de Brasília (PMB)e, posteriormente, em 15 Mar 00, para o Comando de Operações Terrestres (COTER), todas Organizações Militares sediadas na Guarnição de Brasília – DF;

– a 12 Dez 02, consoante o publicado no Boletim Interno (BI) nº 147, daquela data, do COTER, o requerente foi submetido a inspeção de saúde pela Junta de Inspeção de Saúde da Guarnição de Brasília/Hospital Geral de Brasília (JISGu-Brasília/HGeB), para fins de licenciamento do serviço ativo do Exército, em Sessão nº 174, de 12 Nov 02, que exarou o seguinte parecer: “Apto para o serviço do Exército”;

– destarte, em 06 Mar 03, o requerente foi licenciado das fileiras do Exército, por conclusão de tempo de serviço, de acordo com o art. 121, inciso II e § 3º, letra a), da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), art. 156, parágrafo único, nº 1), do Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar) e art. 23, inciso XXXV, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 366, de 30 Jul 02, do Comandante do Exército, à época, vigente;

– compulsando os autos, constata-se que o requerente sofreu um acidente em serviço de natureza grave, em 09 Out 94, no Campo de Instrução de Formosa, juntamente com outros dois militares, quando embarcado em uma viatura militar, conforme apurado por intermédio de Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pela Portaria nº 033-Sec, de 10 Out 94, do Comandante do 32º GAC, que concluiu pela inexistência de crime militar e de infração disciplinar;

– em 20 Mar 05, o requerente solicitou, ao Comandante da 11ª Região Militar (11ª RM), a realização de inspeção de saúde, em grau de recurso, e a instauração de Inquérito Sanitário de Origem (ISO), a fim de verificar se o seu estado mórbido atual decorre de doença adquirida em ato de serviço;

– em 28 Jul 05, o Comandante da 11ª RM determinou a instauração de ISO, com a finalidade de proceder a perícia médica-administrativa no requerente, conforme estabelece o art. 20 das Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem – IRDSO (IR 30-34), aprovadas pela Portaria nº 064-DGP, de 04 Jul 01, do Departamento-Geral do Pessoal, consoante o publicado no Boletim Regional nº 33, de 28 Jul 05, daquele G Cmdo;

– em 06 Mar 06, o oficial médico encarregado do ISO concluiu **haver relação de causa e efeito** entre a doença “discopatia degenerativa L4-L5 com hérnia discal” e o acidente sofrido pelo requerente, em ato de serviço, no dia 09 Out 94;

– em 02 Maio 06, o requerente peticionou novamente ao Comando da 11ª RM pleiteando, desta feita, a anulação de seu licenciamento e a reintegração ao serviço ativo do Exército para fins de tratamento, alegando se encontrar incapacitado para atividades laborais em qualquer grau, conforme atestado em inspeções de saúde e Inquérito Sanitário de Origem (ISO),

– em 10 Ago 06, o requerente foi submetido a inspeção de saúde, em grau de recurso, pela Junta de Inspeção de Saúde de Recurso do Comando Militar do Planalto/Hospital Geral de Brasília (JISR-CMP/HGeB), em Sessão nº 036, daquela data, homologada pela Diretoria de Saúde (D Sau), em 14 Nov 06, sendo exarado o parecer de **incapaz definitivamente para o serviço do Exército e que existe relação de causa e efeito entre o acidente sofrido e a condição mórbida atual**, anotando, ainda, que não foram esgotados todos os recursos da medicina especializada;

– nesse contexto, verifica-se que as condições mórbidas atuais do requerente guardam relação de causa e efeito entre o acidente em serviço sofrido em 09 Out 94, conforme restou apurado em IPM e ISO e atestado pela JISR-CMP/HGeB;

– em decorrência do princípio do controle hierárquico, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurado algum vício que possa comprometê-los juridicamente, dou o seguinte

DESPACHO

a. Declaro nulo o aludido ato administrativo de licenciamento do Cabo MANOEL DA SILVA FILHO, determinando a sua inclusão no número de adidos ao Contingente do Comando de Operações Terrestres, de acordo com o preconizado no art. 3º, inciso 1), do Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66, que Regulamenta a Lei do Serviço Militar (RLSM) e pelo art. 367, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria nº 816, de 19 Dez 03, do Comandante do Exército.

b. O Comando de Operações Terrestres providencie a adoção dos atos administrativos, consoantes a legislação pertinente, visando a regularizar a situação do cabo em apreço junto à Administração Militar.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando de Operações Terrestres, ao Comando da 11ª Região Militar e ao interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 005, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

PROCESSO: PO Nº 618297/06-A1/GCEx

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

INTERESSADA: Srª NEUZA TEREZINHA SALGUEIRO PINHEIRO

1. Processo originário de requerimento, datado de 14 Dez 06, em que a **Srª NEUZA TEREZINHA SALGUEIRO PINHEIRO**, residente e domiciliada na Av. Atlântica, nº 2736/303, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, pensionista militar, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, matrícula de seu neto VITOR PINHEIRO PINTO, dependente de militar, no Colégio Militar do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro – RJ), por razões que especifica.

2. Considerando que:

– a requerente, avó materna de VITOR PINHEIRO PINTO, alega que sua filha, divorciada de militar da ativa do Exército, responsável pela guarda de seu neto, fixou residência na cidade do Rio de Janeiro, em 2004;

– preliminarmente, consoante o art. 9º da Lei nº 9.784, de 29 Jan 99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, são legitimados como interessados no processo administrativo pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem, como titulares de direitos ou interesses individuais ou **no exercício do direito de representação**;

– o Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 Jan 02, no art. 1.634, inciso V, estatui que compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores, representá-los, até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

– portanto, da análise dos autos, depreende-se que a avó materna do referido menor não detém o direito de representação do mesmo, deixando de atender, assim, ao estatuído na legislação supracitada, revelando-se, destarte, o presente pedido, **prejudicado**;

– todavia, abstraindo-se o aspecto do não atendimento do requisito supracitado (legitimação para postular perante a Administração Pública), apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, no mérito, verifica-se que a situação do menor em questão, para fins de matrícula em Colégio Militar, está regida pelo Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 361, de 30 Jul 02, que prescreve, no art. 52, inciso II, letra e), a possibilidade de matrícula, independente de concurso de admissão, quando o responsável pela guarda do dependente venha, comprovadamente, a mudar de sede e fixar residência em área sede ou pioneira de Colégio Militar, desde que o ato da homologação por sentença do processo ocorra durante **o ano de matrícula ou nos dois anos anteriores**;

– no caso em exame, pleiteia-se o ingresso no Sistema Colégio Militar, em caráter excepcional, **para o ano de 2007**, o que não encontra respaldo na legislação pertinente à matéria, uma vez que o citado dispositivo normativo do R-69 lhe garantia o direito de matrícula nos anos de **2004 a 2006**;

– observa-se, no caso em apreço, o perecimento do direito pelo não exercício no prazo fixado pelo regulamento, operando, destarte, a decadência da causa de pedir;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– assim, em que pese as relevantes razões sumariadas no processo, as quais não se mostram suficientes para justificar o atendimento do pedido, em caráter excepcional, dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido, sem conhecimento do mérito da matéria dele objeto, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à interessada, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

PROCESSO: PO Nº 616488/06-A1/GCEX

ASSUNTO: Promoção Post Mortem

MAJ INT (023240993-8) ENIO DE OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 831-SG/1.3, de 16 Nov 06, do Departamento Logístico (Brasília – DF), propondo a promoção **post mortem**, ao posto de Tenente-Coronel, do **Maj Int (023240993-8) ENIO DE OLIVEIRA**, falecido em 29 Set 06.

2. Considerando que:

– o falecido militar em questão foi vítima de acidente aéreo, quando retornava à Guarnição de Brasília - DF, procedente da cidade de Manaus – AM, aonde fora a serviço Departamento Logístico (D

Log), para acompanhar o Exercício no Terreno de Operações em Ambiente de Selva, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), ocorrido no período de 23 a 29 Set 06;

– em decorrência, o Departamento Logístico (D Log) determinou a instauração de sindicância, por intermédio da Portaria nº 019 – SG/1.3, de 09 Nov 06, com a finalidade de apurar as circunstâncias que cercaram o fato e confirmar a existência de **acidente em serviço**;

– o encarregado do sobredito processo investigatório concluiu que o fato restou caracterizado como sendo **acidente em serviço**, consoante o prescrito no art. 1º, alínea “b”, do Decreto nº 57.272, de 16 Nov 65 e nas Normas Reguladoras sobre Acidente em Serviço, aprovadas pela Portaria nº 016-DGP, de 07 Mar 01, do Departamento-Geral do Pessoal;

– assim, em face das circunstâncias em que se verificou o falecimento, segundo o apurado por intermédio de sindicância, restou caracterizado, concretamente, **acidente em ato de serviço**, nos termos da legislação regedora da matéria (Decreto nº 57.272, de 16 Nov 65);

– nesse contexto, consoante preceitua o art. 30, **caput** e letra c), da Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA), a promoção **post mortem** aplica-se, dentre outras situações, no caso de o oficial falecer em decorrência de acidente em serviço;

– dessa forma, configurado o direito à promoção **post mortem**, ao posto de **Tenente-Coronel**, dou, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**. Seja promovido ao posto de Tenente-Coronel, **Post Mortem**, a contar de 29 de setembro de 2006, data do óbito, o falecido **Maj Int ENIO DE OLIVEIRA**, de acordo com o art. 30, **caput** e letra c), da Lei nº 5821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoção dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas).

b. Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento Logístico e à Organização Militar de vinculação do(s) beneficiário(s) da pensão militar, e remeta-se o processo à Diretoria de Civis, Inativos e Pensionistas, para as devidas providências e posterior arquivamento.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 007, DE 18 DE JANEIRO DE 2007.

PROCESSO: PO nº 700261/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Matrícula de Dependente em Colégio Militar

2º SGT AV MNT (019679493-7) CARLOS CRISTIANO OZÓRIO CAMILO

1. Processo originário de requerimento, datado de 04 Jan 07, em que o **2º Sgt Av Mnt (019679493-7) CARLOS CRISTIANO OZÓRIO CAMILO**, servindo no 4º Batalhão de Aviação do Exército (Manaus – AM), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso e em caráter excepcional, matrícula de seu dependente **CARLOS CRISTIANO OZÓRIO CAMILO JÚNIOR** (filho), na 5ª série do ensino fundamental, no ano de 2006, do Colégio Militar de Manaus (Manaus - AM).

2. Considerando que:

– o recorrente apresentou-se pronto para o serviço na guarnição de Manaus – AM, em **09**

Jan 02;

– alega o recorrente, em síntese, que sua apresentação no mês de janeiro de 2002, deu-se por imposição do calendário de movimentação do Departamento-Geral do Pessoal que determinava o desligamento de sua OM de origem entre os dias 15 Nov e 15 Dez 01 e que tal fato impediu o gozo do benefício de matricular o seu dependente no Colégio Militar de Manaus, sem a realização de concurso de admissão, no ano de 2007;

– aduz, ainda, o recorrente, que seu dependente concluiu a 4ª série do ensino fundamental somente no **ano de 2006**, passando a preencher, assim, um dos requisitos exigidos para ingresso na 5ª série de dito nível de ensino, esta oferecida pelo Sistema Colégio Militar;

– argumenta que o art. 5º, inciso XXVI, estatui que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, sendo considerado o direito adquirido aquele que já se incorporou ao patrimônio da pessoa não podendo ser retirado, mesmo que o exercício do direito dependa de um acontecimento futuro, o que é reconhecido, inclusive, pelo próprio R-69, atualmente em vigor, no seu art. 87;

– por fim, afirma o recorrente, que sua situação se enquadra nas mesmas condições da suscitada no Despacho Decisório nº 099/2006, de 03 Ago 06, do Comandante do Exército, a qual foi deferida pelo Comandante da Força, pugnando pelo deferimento do pleito;

– preliminarmente, cumpre esclarecer que a situação do recorrente está regida pelo Regulamento dos Colégios Militares (R-69), aprovado pela Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército, à época vigente, que prescrevia, no art. 16, inciso II, letra a), que era considerado habilitado à matrícula, independente de concurso de admissão, o dependente de militar da ativa do Exército cujo responsável fosse movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na guarnição de destino ocorresse durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores;

– também por força desse Regulamento e em decorrência de diversas orientações exaradas pelos órgãos de ensino da Força, o “ano da matrícula”, ou “ano A”, era considerado o ano em que deveriam dar entrada os requerimentos de matrícula nos colégios militares, sendo possível, assim, a matrícula do dependente do recorrente nos (**2002, 2003, 2004 e 2005**);

– no caso em exame, o recorrente solicita matrícula para seu dependente, em caráter excepcional, na 5ª série do ensino fundamental, para o **ano de 2007**, pelas razões que especifica, o que não encontra amparo na legislação pertinente, como acima demonstrado;

– observa-se, no caso em apreço, o perecimento do direito pelo não exercício no prazo fixado pelo regulamento, operando, destarte, a decadência da causa de pedir, porquanto o dependente do militar em questão não preenchia os requisitos para ingresso na 5ª série, à época da existência do direito em discussão;

– ademais, salienta-se, que se revela descabida a argumentação do recorrente a respeito de possível prejuízo, em decorrência do cumprimento de calendário de seu desligamento da OM de origem, porquanto sua movimentação ocorreu no final do ano de 2001 e sua apresentação na OM de destino deu-se somente no início do ano de 2002;

– não se vislumbra, também, nenhuma violação a direito adquirido, uma vez que a própria Administração Militar reconheceu a aplicação da legislação anterior (Portaria nº 783, de 1998), portanto, mais benéfica e, como acima discorrido, o direito de matricular seu dependente no Sistema Colégio Militar, independente de concurso de admissão, se exauriu no ano de 2005;

– cumpre anotar, ainda, que a situação acolhida pelo Comandante do Exército, constante do Despacho Decisório nº 099/2006, de 03 Ago 06, diversamente do afirmado pelo recorrente, não se enquadra nas mesmas condições do presente pedido, visto que, naquela oportunidade, a apresentação do aludido militar se deu no **final do ano de 2002 (27 Dez)** e a solicitação versava sobre matrícula no **ano de 2006** e não em 2007;

– por força do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, à autoridade administrativa só é possível fazer o que a lei autoriza, não lhe cabendo, portanto, conceder direitos em situações diversas das previstas em lei;

– dessa forma, à míngua de amparo legal, não é possível autorizar a matrícula do dependente do recorrente no Colégio Militar de Manaus, posto contrariar a legislação regedora da matéria, especialmente a Portaria nº 783, de 08 Dez 98, do Ministro do Exército (Regulamento dos Colégios Militares – R 69), à época, vigente e restar configurada, concretamente, a decadência do direito de postular, por falta de atendimento dos requisitos necessários à matrícula, em tempo hábil, por parte do dependente do recorrente, dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Observa-se a caducidade do direito do recorrente pelo não atendimento ao previsto na legislação regedora da matéria – art. 16, inciso II, letra a), do R-69 –, consoante acima indicado.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

Gen Bda LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA
Secretário-Geral do Exército